



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa do Maranhão
Gabinete do Deputado Jota Pinto

Proíbe o Reboque dos veículos estacionados em local proibido quando o proprietário ou o condutor do veículo estiver presente.

Art. 1º Fica proibido o reboque de veículos estacionados em locais proibidos quando o proprietário ou o condutor do veículo estiver no local no momento do reboque.

Parágrafo único. Mesmo que o veículo esteja guinchado ou em cima do reboque, será necessária a liberação do mesmo.

Art. 2º Esta lei não impede as demais sanções cabíveis pelo estacionamento irregular.

Art. 3º O responsável pelo veículo rebocado não será obrigado a pagar a diária de permanência no depósito público, nem a taxa pelo uso do reboque, se provar que estava presente à autuação pela infração e não lhe foi permitido cumprir a remoção do veículo.

Parágrafo único. Servirá de prova da presença do responsável, dentre outros meios de prova, fotografia ou vídeo do momento do içamento do veículo, em que a imagem do responsável possa ser vista, juntamente com seu veículo e o reboque.

Art. 4º Nos reboques deverá constar, em local visível aos pedestres, as informações desta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 03 de junho de 2024

Jota Pinto
Deputado estadual – Podemos



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa do Maranhão
Gabinete do Deputado Jota Pinto

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos colegas, esse Projeto de Lei tem fundamentos legais relevantes no ordenamento jurídico brasileiro. Assim, daremos um basta a uma prática que vem acontecendo em quase todos os municípios do Maranhão. Sabemos que as prefeituras à luz da lei, tem o poder de disciplinar o trânsito. Desta forma veremos:

Segundo os Princípios Constitucionais, o Projeto de Lei em questão está em consonância com os princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade. Ela busca garantir um equilíbrio entre o poder de polícia do Estado e os direitos individuais dos cidadãos, especialmente o direito de propriedade e o princípio da dignidade da pessoa humana.

Segundo o Direito de Defesa e Contraditório, Ao proibir o reboque do veículo quando o proprietário ou condutor está presente, o Projeto de Lei assegura o direito de defesa e o contraditório. Isso significa que o indivíduo tem a oportunidade de contestar a autuação no momento em que ela ocorre, evitando a privação arbitrária de seu bem.

Segundo o Princípio da Legalidade e Segurança Jurídica, O Projeto de Lei estabelece limites claros para a atuação dos agentes de trânsito, conferindo segurança jurídica aos cidadãos. Ela determina que o reboque só pode ocorrer em casos específicos, quando o proprietário ou condutor não estiver presente, garantindo que a remoção do veículo seja feita de forma legal e justificada, sem prejuízo para lei 14.599/2023 (nova lei de trânsito).

Segundo a Proteção ao Consumidor, Ao isentar o responsável pelo veículo rebocado do pagamento de diárias no depósito público e taxa de uso do reboque se ele provar que estava presente à autuação e não lhe foi permitido cumprir a remoção do veículo, a lei protege os consumidores de cobranças indevidas e abusivas.

Destarte, o Projeto Lei busca conciliar os interesses dos municípios na fiscalização do trânsito com os direitos e garantias individuais dos cidadãos, promovendo um ambiente mais justo e equilibrado no que diz respeito à remoção de veículos estacionados em locais proibidos.

Desta forma, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste tão importante Projeto de Lei, que corrigirá uma distorção jurídica e social.

Jota Pinto
Deputado estadual - podemos



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa do Maranhão
Gabinete do Deputado Jota Pinto
